

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Autoriza a Secretaria de Recurso de Revista a praticar atos meramente ordinatórios nos processos que tramitam no Gabinete da Presidência e aguardam análise de recurso de revista, agravo de instrumento, bem como naqueles pendentes de julgamento desses recursos pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do art. 896, *caput* e §1º, da CLT e art. 18 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência da maior celeridade e simplificação na tramitação processual, conforme preconiza o art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o grande número de processos que tramitam neste Regional, aguardando análise de recurso de revista e agravo de instrumento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 773, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e art. 152, inciso VI, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 215 (Código de Processo Civil - CPC);

## **RESOLVE**:

**Art. 1º** Sem prejuízo da admissibilidade recursal prevista nos arts. 896, 897, alínea "b" e 897-A da CLT, serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem em criação, modificação ou extinção de direitos e deveres.

**Art. 2º** Os atos meramente ordinatórios serão praticados pela Secretaria de Recurso de Revista, sob a supervisão do seu Diretor, independentemente de conclusão ao Desembargador-Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Presidente

Goiânia, 1 de agosto de 2017. [assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS DES. FEDERAL DO TRABALHO